

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

Processo Administrativo nº 049/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA/TO**, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Praça Frei Antonio de Ganges, nº 69, CEP: 77.640-000, Centro, Tocantínia/TO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.357.946/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente/Gestor, **EDNEY SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 643.249.741-87 e RG nº 21778 SSP/TO, residente e domiciliado em Tocantínia/TO, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de **CONTRATANTE**;

CLARO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B Bairro: Santo Amaro Município: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04.709-110, neste ato representada por **LUCAS FERREIRA DUARTE**, brasileiro, portador do CPF n.º 005.103.031-45 e da cédula de identidade n.º 44171808 DGPC/GO, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 049/2025**, e **Dispensa de Licitação nº 016/2025**, que autorizou contratação por Dispensa de Licitação, bem como o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de telefonia móvel pessoal (SMP)** com cobertura nacional, para o fornecimento de **15 (quinze) linhas móveis**, conforme as seguintes especificações:

- Ligações ilimitadas para qualquer operadora (local e longa distância - DDD);
- Pacote de dados móveis de **40 GB por linha** (sendo 20 GB de franquia base + 20 GB de bônus ou adicionais);
- Isenção de consumo da franquia para uso de redes sociais (WhatsApp, Instagram, Facebook);
- Isenção de consumo da franquia para aplicativos de mobilidade urbana (ex: Google Maps, Waze);

- Tecnologia de rede mínima 4G, com cobertura adequada no município de Tocantínia – TO e regiões adjacentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, entre outras previstas neste contrato:

- a) Disponibilizar as 15 (quinze) linhas móveis ativas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- b) Garantir a qualidade e a continuidade dos serviços de telefonia móvel e acesso à internet nos termos ofertados;
- c) Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer linha ou chip com defeito;
- d) Prestar suporte técnico sempre que solicitado, em tempo razoável;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação.

DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado;
- c) Notificar a contratada sobre falhas ou irregularidades nos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto total de **R\$ 14.382,00 (quatorze mil, trezentos e oitenta e dois reais)**, que será pago em 12 parcelas iguais de **R\$ 1.198,50 (mil cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente CONTRATO correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			
CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA
01.031.0101.2.001	3.3.90.39	1.500.0000.000000	XX

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 12 meses, contando a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo o art. 89, da Lei 14.133/2021 e suas alterações,.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará os CONTRATANTES às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do CONTRATO ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) Um trinta avos (1/30), por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado e/ou prestado.
- b) A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- c) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- d) Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

O atraso no pagamento ensejará a incidência de multa contratual no percentual de 10% (dez por cento), correção monetária pelo IPC-A e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/21, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas na mesma lei em referência.

O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério das partes, consoante permissivo inserto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste CONTRATO.

A supervisão geral do Contrato caberá à Câmara Municipal e a fiscalização por parte do Controle Interno do Poder Legislativo e Fiscal de Contrato autorizado.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tocantinia - TO, 14 de Maio de 2025.

EDNEY SILVA REAIS

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

CLARO S.A

CNPJ: **40.432.544/0001-47**

CONTRATADA